



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _/2025

Estabelece o fim da escala de trabalho 6X1 nas terceirizações, contratações de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas realizadas pela Administração Pública do município de Sorocaba, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o fim da escala de trabalho 6x1 nas terceirizações, contratações de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias, públicas ou privadas, realizadas pela Administração Pública.

Parágrafo único: Subordinam-se ao regime desta Lei os órgãos da administração municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Fica proibido jornadas de trabalho na escala 6x1 na execução e vigência de contratações, de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias com organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos, no âmbito do município de Sorocaba.

Parágrafo único: O disposto no *caput* não implicará em redução salarial ou perda de direitos dos empregados e terceirizados, como vale-refeição ou vale-alimentação;

Art. 3º Os termos de parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e os contratos administrativos, de natureza temporária ou não, para contratação de obras e serviços celebrados pelo Poder Público deverão conter cláusula obrigatória que estabeleça o dever do parceiro e do contratante de:

I - apresentar acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna em que esteja previsto a pactuação de jornada de trabalho dos empregados conforme o art. 2º desta Lei;

II - dispor de relatórios semestrais de registros de ponto ou outros documentos que comprovem o cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 4º Os contratos e os termos de fomento e cooperação vigentes na data de publicação desta Lei deverão ser aditados pelo Poder Público, tendo como requisito a apresentação concomitante de:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Cronograma de ajuste financeiro das parcerias e contratos firmados e celebrados com a Administração Pública Municipal; e

II - Acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna que assegure jornada de trabalho compatível com a disposição desta Lei.

Parágrafo único. Os aditamentos, o cronograma de ajuste financeiro e os acordos e convenções de trabalho de que tratam o caput deverão ser publicados integralmente no Diário Oficial do Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º Será facultado ao Poder Público oferecer ajuste financeiro complementar aos contratos e parcerias mencionados no art. 4º, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral dos objetivos e obrigações firmados nas contratações e nas parcerias.

Art. 6º O descumprimento das obrigações previstas no art. 3º promoverá:

I - A rescisão unilateral do contrato ou encerramento da parceria por parte da Administração Pública, podendo ser revertida mediante apresentação de novos documentos no prazo de 30 dias; ou

II - A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, até que sejam apresentados os ajustes financeiros e os instrumentos normativos exigidos por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em até 180 dias após sua data de publicação.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

S/S., 09 de maio de 2025

RAUL MARCELO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de Lei estabelece o fim da escala de trabalho 6x1 nas terceirizações, contratações de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas realizadas pela Administração Pública do município de Sorocaba.

O objetivo principal da proposta é contribuir para a promoção do trabalho decente em Sorocaba e a promoção da saúde e segurança dos trabalhadores.

A escala 6x1 é um modelo de jornada de trabalho em que os trabalhadores folgam apenas um dia na semana, enquanto trabalham os outros seis dias. A realidade de quem trabalha nessa escala é de desumanização, condições precárias de trabalho e de violação dos direitos trabalhistas, especialmente a violação ao descanso semanal remunerado, fraude ao banco de horas e horas extras habituais forçadas, muitas vezes caracterizadas por jornadas exaustivas análogas à escravidão.

Segundo os dados produzidos pela Lagom Data para a Carta Capital, no Brasil, 32 milhões de trabalhadores estão na escala 6x1, o que representa quase 2/3 dos empregos formais, além disso, 82% dos trabalhadores do comércio e serviços que trabalham na escala 6X1 ganham menos de dois salários mínimos mensais¹. Além de expostos a uma jornada excessiva que impede uma vida além do trabalho, os trabalhadores da escala 6x1 ganham salários baixos e não conseguem tempo para progressão educacional e qualificação profissional.

Esta Lei se inspira na Proposta de Emenda à Constituição, PEC pelo fim da escala 6x1, proposta pela Deputada Erika Hilton na Câmara dos Deputados.

S/S., 09 de maio de 2025

RAUL MARCELO
Vereador

¹<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/contratos-6x1-a-cara-o-brasil-quetrabalha-demais-e-ganha-de-menos/>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003000370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Raul Marcelo de Souza** em 09/05/2025 17:09

Checksum: **F18AB2151B1414EA498413FFB7ACD3722BD774C0FDC1E3208710E57AAD06D838**

